

PROCESSO PMCA Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 003/2025

V S
PRODUTOR
A E
EVENTOS
LTDA:4581
882800019
0

Assinado de forma digital
por V S PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RI B e CNPJ A1,
ou=23583689900120,
ou=videoconferencia,
cn=V S PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.25
10:20:23 -03'00'

CONTRATO PMCA Nº 011/2025

CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A **PREFEITURA DE CHÃ DE ALEGRIA** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA-EPP**, REPRESENTANTE DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA **OS NEIFFS** NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA - PE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e Foro da Comarca de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, localizada à Rua Siqueira Campos, Nº 109 - Centro - CHÃ DE ALEGRIA-PE, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 11.049.798/0001-82, representada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Marcos Gomes do Amaral, brasileiro, casado, Bacharel em Ciências Contábeis, inscrito no CPF/MF nº 800.617.614-00, residente à Vila São Cristóvão, Nº 0159 – Maria Doralice – Chã de Alegria – PE, e como CONTRATADA a Empresa **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA-EPP, CNPJ 45.818.828/0001-90**, com sede à Rua General Polidoro, Nº 352, Loja 109, Vázea - Recife-PE, CEP: 50.740-050,, neste ato representada pelo Sra. Valquiria Santana do Nascimento, RG nº 9.003.338 SDS/PE e CPF nº 704.428.874-00, Resolvem firmar o presente contrato, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal Nº. 04 de 02/01/2024, legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como objeto a Contratação da Atração Artística **OS NEIFFS** para apresentação no dia 03/03/2025, das 13:00h às 14:00h, no Palco principal, durante as festividades do Carnaval do Banho de Cheiro, conforme Programação da Secretaria Executiva de Cultura.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 O presente Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/2021 e **Processo PMCA nº 008/2025, Inexigibilidade PMCA nº 003/2025**, fundamentado no artigo 74, inciso II, da supracitada Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 O valor do presente Contrato é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, que deverá ser pago em até 30 (trinta) dias da apresentação, mediante apresentação de nota fiscal, com o devido atesto da Secretaria Executiva de Cultura.

3.2 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, por culpa única e exclusiva da **PMCA**, será devida atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de



cada parcela até a data do efetivo pagamento, adotando-se a taxa anual de 6%(seis por cento), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EF = I \times N \times VP$$

Onde:

EF = Encargos financeiros

I = Índice de atualização financeira

N = Número dias entre a data prevista para o pagamento (adimplemento da parcela) e a data do efetivo pagamento

VP = valor da parcela a ser paga

3.3 O índice de atualização financeira é apurado de acordo com a taxa anual de 6%, da seguinte forma:

$$I = (6/100) \quad I = 0,0001644$$

365

3.4 - A atualização financeira devida conforme esta cláusula será incluída na nota fiscal/fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

3.5 - Em caso de erro ou omissão na nota fiscal/fatura ou em outro documento que o substitua, a atualização financeira somente será devida após as devidas retificações ou substituição, não sendo computado o prazo de retificações para efeito de atualização do valor a ser pago.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos necessários à execução deste Contrato serão próprios do Município e correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária, consignada no orçamento 2025: 02 – Poder Executivo; 021100 – Departamento de Cultura; Atividade – 13.392.0025.2025 – Manutenção dos serviços do departamento – Cultura; Elemento de Despesa – 33903920 – Festividades e Homenagens.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E MULTAS

5.1 – A vigência do presente Contrato será de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua assinatura;

5.2– Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de recusa dos serviços a serem executados, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes;

5.3 – As penalidades enumeradas nesta Cláusula não isentam a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar à CONTRATANTE, em consequência de inadimplemento contratual, como também da aplicação de outras penalidades em Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações previstas em Lei, ficam definidas estas obrigações entre as partes.

8.1 DA CONTRATADA

- 6.1.1 – Executar os serviços dentro dos prazos e horários previstos no referido Contrato;
- 6.1.2 – Responsabilizar-se pela apresentação dos shows musicais que ocorrerá na data e horário estabelecidos;
- 6.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte e hospedagem da equipe de apoio e dos músicos que se apresentarão no evento;
- 6.1.4 Responsabilidade sobre os direitos autorais de terceiros, ficando responsável por realizar o recolhimento do ECAD até o prazo de 4 dias úteis anterior ao evento, devendo ser encaminhado, no mencionado prazo, ao contratante, a guia de recolhimento e o respectivo comprovante de pagamento;

6.2 DO CONTRATANTE

6.2.1 – Fiscalizar os serviços a serem executados através de uma Comissão designada pela Contratante.

6.2.2 – Proibir visitas ao camarim, salvo com permissão prévia da CONTRATADA.

6.2.3 – Contratar pessoal capacitado para segurança, que garanta a integridade física dos componentes da CONTRATADA, bem como dos membros da equipe de produção no local onde será realizado o espetáculo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa em conformidade com as cláusulas do contrato de patrocínio.

7.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, Sr. **Severino da Silva Nascimento**, CPF nº 052.175.604-95, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1 – Incumbirá ao(a) Município de Chã de Alegria-PE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o Foro da comarca de Glória do Goitá, para as questões decorrentes deste CONTRATO, com renúncia expressa a todo e qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 E por terem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que produza os seus efeitos legais.

Chã de Alegria – PE, 25 de fevereiro de 2025.

Marcos Gomes do Amaral
PREFEITO
CONTRATANTE

V S PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:45818828
000190
Valquiria Santana do Nascimento
V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA-EPP
CONTRATADA

Assinado de forma digital por V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120, ou=videoconferencia, cn=V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.25 10:19:59 -03'00'

Bartolomeu Edgar Lima Santana
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CULTURA
GESTOR DO CONTRATO

Severino da Silva Nascimento
DIRETOR DE CULTURA
FISCAL DO CONTRATO





PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS



Número da Nota
00000466
Data e Hora de Emissão
26/02/2025 21:01:17
Código de Verificação
CS7L-2QAT

20250226/45818328000190

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **45.818.828/0001-90** Inscrição Municipal: **753.200-8**
Nome/Razão Social: **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA**
Endereço: **RUA GEN POLIDORO 352, LOJA 0109 - VARZEA - CEP: 50740-050**
Município: **Recife** UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA**
CPF/CNPJ: **11.049.798/0001-82** Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **R RUA SIQUEIRA CAMPOS 109 - CENTRO - CEP: 55835-000**
Município: **Chã de Alegria** UF: **PE** E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação da Atração Artística OS NEIFFS para apresentação no dia 03/03/2025, das 13:00h às 14:00h, no Palco principal, durante as festividades do Carnaval do Banho de Cheiro, conforme Programação da Secretaria Executiva de Cultura.

PROCESSO PMCA Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE PMCA Nº 003/2025

DADOS BANCARIOS:
BANCO ITAU
AGENCIA: 0773
CONTA CORRENTE: 99.453-8

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	2,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17 407/2008 e 17 408/2008.
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: Chã de Alegria - PE
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.
- Esta NFS-e foi emitida em substituição à NFS-e 00000464, emitida em 26/02/2025.



VS
PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:4581882
8000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:21:15 -0300'

FLANº 109
F

CPL - BUIQUE
Folha nº

CONTRATO Nº 077/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER DO MUNICÍPIO DE BUIQUE - PE E A EMPRESA V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025

A **Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer do Município de Buíque**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Foro da Comarca de BUIQUE/PE, Estado de Pernambuco, localizada à Avenida Jonas Camelo de Almeida, 17, Centro, Buíque - PE, CEP 56.520-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.105.963/0001-03, representado neste ato pela Secretária e Ordenadora de Despesas **Sr. Rodrigo de Souza Carvalho**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cel. José Gomes dos Anjos 49, Centro - Buíque - PE, portador do CPF/MF sob o nº 038.855.194-10, no uso da atribuição que lhe confere o ORIGINAL, neste ato denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA**, CNPJ Nº 45.818.828/0001-90 com sede na Rua General Polidoro, nº 352 LOJA 0109, Varzea, CEP 50.740-050 - RECIFE - PE, representado neste ato pelo Sra. VALQUIRIA SANTANA DO NASCIMENTO, sob o RG nº 9.003.338 - SDS - PE e do CPF 704.428.874-00 doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para show musical do artista **OS NEIFFS** que se apresentará no dia 03/03/2025 nas festividades carnavalescas no Município de Buíque, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UN	QTD.	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	OS NEIFFS Dia: 03/03/2025.	UN	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
				VALOR TOTAL:	R\$ 100.000,00

- 1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025**;

1.2.2. Termo de Referência

- 1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

Requis



V S
PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:458188
28000190

Assinado de forma digital por
V S PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:20:59
-03'00"

FLAN 110
P

CPL - BUIQUE
Folha nº

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

- 2.1. Os valores unitários referentes a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2025**.
- 2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
- 2.4. O valor global do presente contrato é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

- 4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4.2. O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** após a assinatura deste contrato.
 - 4.2.1. **Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145,§ 3º.**

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

- 5.1. O prazo de vigência da contratação é de **90 (noventa) dias** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
- 5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Buique deste exercício.

09.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
09.02 - DEPARTAMENTO DE CULTURA
1339200052.047 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

Handwritten signature



V S PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:45818828
000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:20:44 -03'00'

FLANº 111
P

CPL - BUIQUE
Folha n°

- 7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Buique - PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como a **CONTRATADA** recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 8.2. Manter preposto aceito pela **CONTRATANTE** no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12/09/2025



V S
PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:45818
828000190

Assinado de forma digital por
V S PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e CNPJ A1,
ou=23383689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:20:28
+03'00"

FLANº 112
P

CPL - BUIQUE
Folha n°

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e email para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.12. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas

(art. 116, parágrafo único);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

1209/2025



V S PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:45818828
000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoc.onferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:20:14 -03'00'

FLANº 113
P

CPL - BUIQUE
Folha nº

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.18. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.22. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.23. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual

8.24. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.25. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;

8.26. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.27. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, fornecer E.P.I.S (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.

8.28. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;

8.29. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela **CONTRATANTE** e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;

8.30. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.

8.31. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

8.32. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

8.33. Exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's por seus trabalhadores, conforme constatada a sua necessidade.

Handwritten signature



V S
PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:45818
828000190

Assinado de forma digital por
V S PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:19:12
-03'00"

FLANº 114

CPL - BUIQUE
Folha n°

8.34. Providenciar, às suas expensas, o transporte, destinação e descarte dos resíduos, detritos e entulhos resultantes da prestação de serviço, observando a legislação ambiental pertinente.

8.35. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;

8.36. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente e em finais de semana, para garantir o pleno atendimento do interesse público, sem qualquer tipo de ônus para o Município de Buíque - PE.

8.37. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.

8.38. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;

8.39. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.

8.40. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 8.41. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

8.42. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.43. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.44. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço

8.45. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, o disposto pela Lei Complementar Municipal nº 046, de 28 de dezembro de 2006 e alterações, as regras de retenção do Imposto de Rendas dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

8.46. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Roberto



V S
PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:458188
28000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:18:42 -03'00'

FLAN 115



- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 11.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 11.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:
- 11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão **CONTRATANTE**, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;
- 11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 11.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;
- 11.3.2. Multa Compensatória de:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;
- b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;
- c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;
- 11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.
- 11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11/02/2025



VS
PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:458188
28000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:18:27 -03'00'

FLAN 116
P

CPL - BUIQUE
Folha nº

- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.
- 11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório ampla defesa da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS:

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei n.º 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modifica-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

Resposta



V S
PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:45818
828000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:17:16
+03'00

PLANO 117

CPL - BUÍQUE
Folha n°

- 13.1.3 fiscalizar sua execução;
- 13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - 13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;
 - 13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.
- 14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:
 - 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
 - 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
 - 14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;
- 14.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.5. Do Reajuste.**
 - 14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 30/01/2025.
 - 14.5.2 Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
 - 14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
 - 14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.
 - 14.5.5 Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos
 - 14.5.6 Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.
 - 14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Roberto W



V S
PRODUTOR
A E
EVENTOS
LTDA:45818
28000190

Assinado de forma digital por
V.S. PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:4581828000190
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil-
RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videocofrencia, cn=V.S.
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:4581828000190
Dados: 2025.02.11 11:17:03
+0300'

FLAN 118

CPL - BUIQUE
Folha n°

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS VEDAÇÕES:

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

Requere



V S
PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:4581882
8000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:15:37 -03'00'

FLANº 113

CPL - BUIQUE
Folha nº

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira; 16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE:

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sitio oficial da internet - BNC-PNCP, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**. 18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24**

(vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

Raimundo



18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO:

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

Buíque, 11 de fevereiro de 2025.

Renildo DE SOUZA COSTA RUY

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E LAZER
CNPJ: 10.105.963/0001-03
CONTRATANTE

V S PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:45818828000190

Assinado de forma digital por V S PRODUTORA E
EVENTOS LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120, ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 11:15:22 -03'00'

V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 45.818.828/0001-90
CONTRATADO

PLAN 121
P



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Número da Nota
00000456
Data e Hora de Emissão
18/02/2025 14:19:40
Código de Verificação
T42M-S7WZ

20250218u45618828000190

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ **45.818.828/0001-90** Inscrição Municipal: **753.200-8**
Nome/Razão Social **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA**
Endereço **RUA GEN POLIDORO 352, LOJA 0109 - VARZEA - CEP: 50740-050**
Município **Recife** UF **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE**
CPF/CNPJ: **10.105.963/0001-03** Inscrição Municipal: **----**
Endereço **AV Jonas Camelo Almeida 17 - Centro - CEP: 56520-000**
Município **Buíque** UF **PE** E-mail **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Contratação mediante inexigibilidade para show musical do artista OS NEIFFS que se apresentará no dia 03 / 03 / 2025 nas festividades carnavalescas no Município de Buíque, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
CONTRATADA da INEXIGIBILIDADE Nº 007/2025.
DADOS BANCARIOS:
BANCO ITAU
AGENCIA: 0773
CONTA CORRENTE: 99.453-8

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	2,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço.**
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço Buíque - PE
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0015/2025.

INEXIGIBILIDADE Nº 012/2025.

CONTRATO Nº 29/2025.

V S
PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:4581882
8000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 19:58:09 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 29/2025, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARAGOGI, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E A EMPRESA V S
PRODUTORA E EVENTOS LTDA,
INSCRITA NO CNPJ Nº
45.818.828/0001-90,
REPRESENTANTE EXCLUSIVA DO
CANTOR "OS NEIFFS", EM
DECORRÊNCIA DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA, inscrito no RG Nº 142206 MEX/AL e CPF: 043.546.324-11, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: EMPRESA V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 45.818.828/0001-90, localizada à Rua General Polidoro, nº 352, loja 109, Várzea, Recife/PE, CEP: 50.740-050, representado pela Senhora, VALQUIRIA SANTANA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF Nº 704.428.874-00 E RG Nº 9.003.338 SDS/PE, doravante denominada CONTRATADA.

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o artigo 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 830.2024 de 06 de dezembro de 2024 e Decreto Municipal nº 001 de 02 de janeiro de 2025, e das condições e cláusulas seguintes.



V S PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:45818828000
190

Assinado de forma digital por V S PRODUTORA
E EVENTOS LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S PRODUTORA E
EVENTOS LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 19:57:57 -03'00'

FLANº 123

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação do cantor "OS NEIFFS", para os festejos do "CARNAVAL DA GENTE", no dia 05/03/2025, a partir das 01h:00min, na avenida, em Maragogi/AL, com 02h00min de apresentação, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

1.2. A execução do serviço será realizada na data de **05/03/2025**, no local indicado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

2.1.1. Quando não concluído no período pactuado, havendo necessidade de repactuar o cronograma de execução, deverá o novo cronograma ser objeto de apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)** pela apresentação prevista na Cláusula Primeira, conforme estabelecido no Termo de Referência

3.2. O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

3.3. Se decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, o preço do CONTRATO será reajustado, mediante requisição formal do contratado, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, fornecido pelo IBGE.

3.4. A CONTRATADA deverá pleitear o reajuste de preços durante a vigência do contrato, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer a preclusão do seu direito ao reajuste.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 - Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





V S PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:45818828000190

Assinado de forma digital por V S PRODUTORA E
EVENTOS LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S PRODUTORA E
EVENTOS LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 19:57:45 -03'00'

FLANº 124
P

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Maragogi/AL, para o presente exercício, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0442 - COORDENAÇÃO CULTURA

ESTRUTURA PROGRAMÁTICA: 07.0442.13.392.0006.2045 - APOIO AS ATIVIDADES CÍVICAS, CULTURAIS, TRADICIONAIS E FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390390000/000001500 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados de acordo com as regras previstas neste CONTRATO, nas datas e locais constantes da Cláusula Primeira, nos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2 Em caso de necessidade justificada, a data, o horário e/ou o local da prestação dos serviços poderão ser alterados, por acordo entre as partes.

5.2.1. Na hipótese de a CONTRATADA não ter possibilidade de realizar a(s) apresentação(ões) prevista(s) no presente CONTRATO, deve comunicar imediatamente o fato à CONTRATANTE.

5.2.2. Se a CONTRATANTE entender que as razões apontadas pela CONTRATADA configuram motivo justo, as partes deverão definir nova(s) data(s) para a prestação dos serviços contratados. Não sendo aceitas as justificativas, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato ou decidir pela sua manutenção, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

5.3 Os horários para passagem de som, quando for o caso, devem ser definidos pelas partes, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado.

5.4 As partes deverão pactuar o horário de chegada do artista e de sua equipe no local do evento, assim como demais questões logísticas que envolvam a execução da apresentação artística.

5.5 A desmontagem dos equipamentos utilizados na prestação dos serviços deve ser providenciada pela CONTRATADA

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 - Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





maragogi

Pré-Evento

V S PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:45818828000190

Assinado de forma digital por V S PRODUTORA E
EVENTOS LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP Brasil, st=PE, l=Recife, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120, ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 19:57:33 -03'00'

FLANº 125

imediatamente após o término da apresentação artística salvo se houver prévio acordo entre as partes para a permanência dos equipamentos no local em casos excepcionais, sem quaisquer ônus ou responsabilidade para a CONTRATANTE.

5.6 A CONTRANTE responsabiliza-se pela disponibilização de todos os materiais necessários para a apresentação artística, inclusive os instrumentos musicais, sonoplastia e itens de cenografia, quando for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito a CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, **50% do valor, até a data da apresentação e 50% até 5 dias úteis após a apresentação, justifica-se antecipação do pagamento para assegurar a prestação do serviço, haja vista que a artista é de renome e precisa-se resguardar a contratação do show;**

6.2. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, na instituição bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo indicado acima, creditada na conta corrente da contratada: **BANCO ITAÚ: Agência nº 0773 e Conta Corrente nº 99.453-8;**

6.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida entre a data prevista para o pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira=0,0001644, assim apurado:

$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AI | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





V S PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:458188280
00190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S PRODUTORA
E EVENTOS LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 19:57:17 -03'00'

FLAN 126
P

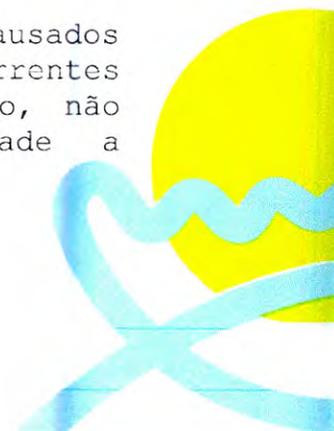
- 7.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim, conforme cláusula deste CONTRATO;
- 7.1.2. Analisar e atestar as faturas e notas fiscais emitidas e efetuar pagamento a CONTRATADA pelo recebimento do objeto contratual, nos termos avençados neste Instrumento;
- 7.1.3. Facilitar o cumprimento das obrigações contratuais, informando à CONTRATADA as normas e procedimentos para a realização das apresentações;
- 7.1.4. Proporcionar, na esfera de sua competência, condições favoráveis para execução do objeto contratual, nos prazos e condições estabelecidos;
- 7.1.5. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ou que impactem na prestação dos serviços;
- 7.1.6. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada relacionados à execução contratual;
- 7.1.7. Aplicar as penalidades administrativas previstas neste instrumento, em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

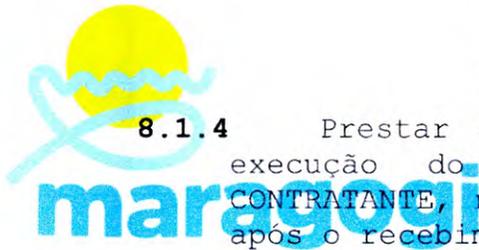
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA deve cumprir as obrigações constantes do Termo de Referência, de sua proposta e, ainda:
- 8.1.1 Responsabilizar-se por toda logística e material concernente à realização da(s) apresentação(ões) contratada(s), conforme previsto na proposta;
- 8.1.2 Responsabilizar-se por fornecer a mão de obra empregada na execução do objeto, que não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE e por pagar os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto;
- 8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AI | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.ai.gov.br





V S PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:458188280001
90

Assinado de forma digital por V S PRODUTORA
E EVENTOS LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S PRODUTORA E
EVENTOS LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 19:57:04 -03'00'

FLANº 127
F

8.1.4 Prestar os necessários esclarecimentos sobre a execução do objeto contratual solicitados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação;

Prefeitura Cidade da gente

8.1.5 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer impossibilidade para realizar a(s) apresentação(ões) no prazo acordado;

8.1.6 Abster-se de divulgar informações sobre o contrato que envolvam o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia e expressa autorização;

8.1.7 Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

9.2. A CONTRATANTE designar o SRº, **JHONNY CLECIO DE LIRA MELO**, inscrito no CPF nº **110.663.414-43**, com servidor responsável pela fiscalização do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições;

9.2.1 Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços;

9.2.2 Disponibilizar as condições assumidas no CONTRATO para a prestação dos serviços, conforme as condições e prazos estabelecidos;

9.2.3 Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Termo de Referência, na proposta e no presente CONTRATO;

9.2.4 Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, mediante a comprovação da realização da(s) apresentação(ões), encaminhando-as ao gestor do contrato para pagamento;

9.2.5 Comunicar por escrito ao gestor do contrato a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AI | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



V S PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:45818828
000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil RFB, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 19:56:53 -03'00'

FLANº 128



9.2.6 Comunicar por escrito ao gestor do contrato eventuais irregularidades cometidas pela CONTRATADA.

9.3. A CONTRATANTE designa **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA, SRA, ANA KARLA BARROS PASSOS**, inscrita na matrícula nº 115672, lotado a Secretaria Municipal de Cultura, como servidor responsável pela gestão do contrato, que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

9.3.1 Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

9.3.2 Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

9.3.3 Reunir-se com o preposto da CONTRATADA para definir as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.

9.3.4 Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;

9.3.5 Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais do contrato;

9.3.6 Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

9.3.7 Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado.

9.4 A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo anexo.

9.5 A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

10.1. No caso de cometimento de infrações na execução deste CONTRATO, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa;

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maragogi/AL;

10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

10.2 As sanções previstas nos itens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.3. Cometem infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA quando:

10.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

10.3.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.3.3. Der causa à inexecução total do contrato;

10.3.4. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato sem motivo justificado;

10.3.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.3.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.3.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.;

10.3.9. Não apresentar a garantia de execução contratual, se exigível, no prazo assinalado.

10.4 A multa será aplicada nas seguintes situações e nos termos adiante especificados:

10.4.1. Multa moratória diária de até 0,3% (zero vírgula três por cento), calculada sobre o valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega do objeto contratual a quem cometer a infração prevista no item 10.3.4 deste Edital;

10.4.1.1. Se o atraso na entrega for parcial, a multa prevista no item 10.4.1. será aplicada sobre o valor referente ao quantitativo não entregue no prazo;





V S PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:45818828
000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 19:56:23 -03'00'

FLANº 130
P

10.4.1.2. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia será cabível a multa compensatória prevista nos itens 10.4.3 e 10.4.4., conforme o caso.

10.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), a quem cometer a infração prevista no item 10.3.9;

10.4.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.1. e 10.3.2. deste contrato.

10.4.4. Multa compensatória de até 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor do contrato, a quem cometer a infração prevista no item 10.3.3. deste contrato.

10.4.5. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato a quem cometer as infrações previstas nos itens 10.3.5, 10.3.6, 10.3.7. e 10.3.8.

10.5 A penalidade de advertência será aplicada nas hipóteses de inexecução parcial do contrato que não acarretem grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, sem prejuízo da possibilidade de aplicação da multa.

10.6. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com Município de Maragogi/AL, nos seguintes casos e condições:

10.6.1. No cometimento da infração prevista no item 10.3.2: 1 mês;

10.6.2. No cometimento da infração prevista no item 10.3.4: até 1 a 12 meses;

10.6.3. No cometimento da infração prevista no item 10.3.3: de 6 a 36 meses.

10.7. Além da multa, aplicável conforme os itens precedentes, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos e descredenciamento, no cometimento das infrações previstas nos itens

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AL | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br





V S PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:458188280
00190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:4581882800190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:4581882800190
Dados: 2025.02.11 19:55:58 -0300'

FLANº 131
P

10.3.5, 10.3.6, 10.3.7 e 10.3.8, no prazo de 03 a 6 anos.

10.7 Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6. deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

- 10.7.1. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.7.2. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da infratora.
- 10.7.3. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;
- 10.7.4. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;
- 10.7.5. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;
- 10.7.6. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- 10.7.7. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Em caso de reincidência ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses, contados da data da abertura do novo processo punitivo, por infração prevista no presente Edital, e a data da condenação da empresa em processo anterior, as faixas de multa e os prazos previstos nos itens 10.5 e 10.6 deste contrato poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

10.9 As penalidades previstas nos itens 10.1.3. e 10.1.4 deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal de Cultura.

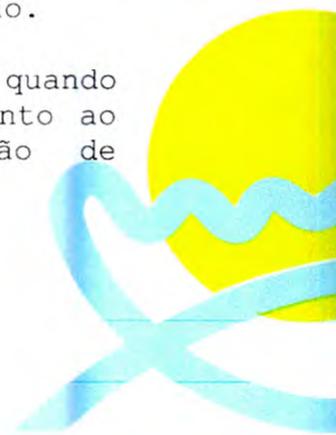
10.10 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade - PAAP.

10.11 Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

10.12. A instituição emitente da garantia de execução, quando exigida, deverá ser notificada pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento contratual.

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-AI | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



PLAN 132

V S
PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:45818828
000190

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 19:55:47 -03'00'



maragogi

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Prefeitura Cidade da gente

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGISTRO

12.1. O presente instrumento contratual, após obedecer às formalidades legais, deverá ser incluído no processo eletrônico que deu origem à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCIRA - DA RESCISÃO

13.1. O contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como condição de sua eficácia

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Maragogi/AL para os litígios decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual, o qual depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes.

Maragogi/AL, 11 de fevereiro de 2025.

DANIEL MENDES DE
VASCONCELOS
FERREIRA:04354632411

Assinado de forma digital por DANIEL
MENDES DE VASCONCELOS
FERREIRA:04354632411
Dados: 2025.02.18 14:45:40 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL
CNPJ/MF SOB O 12.248.522/0001-96
DANIEL MENDES DE VASCONCELOS FERREIRA
RG N° 142206 MEX/AL
CPF: 043.546.324-11
CONTRATANTE





**V S PRODUTORA
E EVENTOS**

**LTDA:45818828
000190**

**EMPRESA V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA
CNPJ N° 45.818.828/0001-90
VALQUIRIA SANTANA DO NASCIMENTO
CPF N° 704.428.874-00
RG N° 9.003.338 SDS/PE
CONTRATADA**

Assinado de forma digital por V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S PRODUTORA
E EVENTOS LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.11 19:55:34 -03'00'

PALÁCIO DAS PALMEIRAS

Pç. Guedes Miranda, 30 – Centro / Maragogi-Al | CEP: 57.955-000
CNPJ nº 12.248.522/0001-96 | www.maragogi.al.gov.br



FLA Nº 134
P



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000451
Data e Hora de Emissão
12/02/2025 19:06:41
Código de Verificação
2YNL-EZE1

20250212045818828000190

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **45.818.828/0001-90** Inscrição Municipal: **753.200-8**
Nome/Razão Social: **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA**
Endereço: **RUA GEN POLIDORO 352, LOJA 0109 - VARZEA - CEP: 50740-050**
Município: **Recife** UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE MARAGOGI**
CPF/CNPJ: **12.248.522/0001-96** Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **PC PRAÇA GUEDES DE MIRANDA 30 - CENTRO - CEP: 57955-000**
Município: **Maragogi** UF: **AL** E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nota Fiscal referente a contratação do cantor **OS NEIFFS**, para os festejos do **CARNAVAL DA GENTE**, no dia **05/03/2025**, a partir das **01h:00min**, na avenida, em **Maragogi/AL**, com **02h00min** de apresentação, conforme previsto na respectiva proposta e no Termo de Referência, partes integrantes do presente PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0015/2025**.
INEXIGIBILIDADE Nº **012/2025**.
CONTRATO Nº **29/2025**.
DADOS BANCARIOS:
BANCO **ITAU**
AGENCIA: **0773**
CONTA CORRENTE: **99.453-8**

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	2,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço**.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço: **Maragogi - AL**.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.

FLA Nº 135
P



PREFEITURA DO
RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS

NFS-e

Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000452
Data e Hora de Emissão
12/02/2025 19:11:51
Código de Verificação
Q19H-XABR

20250212:45818828000190

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **45.818.828/0001-90** Inscrição Municipal: **753.200-8**
Nome/Razão Social: **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA**
Endereço: **RUA GEN POLIDORO 352, LOJA 0109 - VARZEA - CEP: 50740-050**
Município: **Recife** UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA**
CPF/CNPJ: **35.561.471/0001-53** Inscrição Municipal: **----**
Endereço: **Avenida 147 - Centro - CEP: 57935-000**
Município: **Paripueira** UF: **AL** E-mail: **----**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

NOTA FISCAL REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO OS NEIFFS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW MUSICAL EM COMEMORAÇÃO A FESTIVIDADE ALUSIVA AO CARNAVAL 2025 DO MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência; SENDO SUA DATA DA APRESENTAÇÃO: 04/03/2025 COM DURAÇÃO: 02 (duas) horas.
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.CGM.30.201521862-8
CONTRATO Nº 2025. CGM.30.201521862-8.
DADOS BANCARIOS:
BANCO ITAU
AGENCIA: 0773
CONTA CORRENTE: 99.453-8

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	2,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço.
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife Local da prestação do serviço Paripueira - AL.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



**PREFEITURA DO
RECIFE**
SECRETARIA DE FINANÇAS



Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Número da Nota
00000465
Data e Hora de Emissão
26/02/2025 20:59:24
Codigo de Verificação
LSDB-XQ5N

20250226145818828000190

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **45.818.828/0001-90** Inscrição Municipal: **753.200-8**
Nome/Razão Social: **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA**
Endereço: **RUA GEN POLIDORO 352, LOJA 0109 - VARZEA - CEP: 50740-050**
Município: **Recife** UF: **PE**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**
CPF/CNPJ: **10.122.661/0001-43** Inscrição Municipal: **---**
Endereço: **AV AV ESTACIO COIMBRA 45 - CENTRO - CEP: 55670-000**
Município: **São Joaquim do Monte** UF: **PE** E-mail: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Apresentação artística da banda OS NEIFFS, em comemoração ao Carnaval, a ser realizado município de São Joaquim do Monte/PE, que ocorrerá nos dias 01, 02, 03 e 04 de março de 2025, cuja apresentação acontecerá em praça pública, conforme especificações descritas nos autos do processo administrativo de inexigibilidade em referência.

CONTRATO Nº 050/2025
PROCESSO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

DADOS BANCARIOS:
BANCO ITAU
AGENCIA: 0773
CONTA CORRENTE: 99.453-8

VALOR TOTAL DO SERVIÇO = R\$ 100.000,00

Código da Atividade Prestada
9001902 - PRODUÇÃO MUSICAL
12.07 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

Deduções (R\$)	Desconto Incond (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	100.000,00	2,00%	2.000,00	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo nas Leis 17.407/2008 e 17.408/2008
- O ISS desta NFS-e será **RETIDO pelo Tomador de Serviço.**
- O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de Recife. Local da prestação do serviço: São Joaquim do Monte - PE.
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL, não gera direito a crédito fiscal de ICMS, de ISS e de IPI.
- Esta NFS-e não gera crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"



FLA Nº 137
P

CONTRATO Nº 050/2025
PROCESSO Nº 011/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025

V S
PRODUTOR
A E
EVENTOS
LTDA:45818
828000190

Assinado de forma digital
por V S PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V
S PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.19 19:32:45
-03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA**, EM FACE DA INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, PROCESSO Nº 011/2025, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.122.661/0001-43, com sede na Av. Estácio Coimbra, nº 45, Centro, São Joaquim do Monte/PE, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 013.764.774-32, portador da cédula de identidade nº 6.972.240 – SDS/PE, residente e domiciliado nesta cidade, com fundamento Lei Federal nº 14.133/21, e, do outro lado, a empresa **V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 45.818.828/0001-90**, estabelecida na Rua General Polidoro, nº 352, loja 0109, Várzea, Recife – PE, CEP 50.740-050, telefone: (81) 8799-8017, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sra. **VALQUIRIA SANTANA DO NASCIMENTO**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 704.428.874-00, portador da cédula de identidade nº 9.003.338 – SDS/PE, residente e domiciliada na cidade de Recife – PE, têm entre si justos e acordados o presente instrumento mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PROCESSO Nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação da empresa V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA – CNPJ Nº 45.818.828/0001-90, para apresentação artística da banda OS NEIFFS, em **comemoração ao Carnaval**, a ser realizado município de São Joaquim do Monte/PE, que ocorrerá nos dias **01, 02, 03 e 04 de março de 2025**, cuja apresentação acontecerá em praça pública, conforme especificações descritas nos autos do processo administrativo de inexigibilidade em referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. Integra este Contrato o processo relativo ao Processo nº 011/2025 Inexigibilidade nº 004/2025 e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de até 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura, tendo em vista a forma e prazo de pagamento, e o prazo de execução dos serviços se dará conforme programação definida nos autos do Processo, parte integrante deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"

FLANº 138
P


Cidade Pacífica

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços devem ser executados em estrita conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual parte integrante do Processo nº 011/2025, Inexigibilidade nº 004/2025, nas seguintes condições:

V S	Assinado de forma digital
PRODUTO	por V S PRODUTORA E
RA E	EVENTOS
EVENTOS	LTDA:45818828000190
LTDA:4581	DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
88280001	st=PE, l=Recife,
90	ou=Secretaria da Receita
	Federal do Brasil - RFB,
	ou=RFB e-CNPJ A1,
	ou=23583689000120,
	ou=videoconferencia,
	cn=V S PRODUTORA E
	EVENTOS
	LTDA:45818828000190
	Dados: 2025.02.19
	19:32:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"



S
PRODUTORA
E EVENTOS
LTDA:45818
828000190

Assinado de forma digital por
V S PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
l=Recife, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:45818828000190
Dados: 2025.02.19 19:32:18
-03'00'

DIA DO SHOW	ATRAÇÃO	LOCAL DA APRESENTAÇÃO	HORÁRIO INÍCIO DO SHOW	DURAÇÃO DO SHOW	VALOR DO CACHÊ
02/03/2025	OS NEIFFS	PRAÇA PÚBLICA	21:00	01h40min	R\$ 100.000,00
VALOR TOTAL GERAL R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)					

PLANILHA DE CUSTOS	
SERVIÇO	VALOR
Pagamento da Empresa	R\$ 20.000,00
Transporte	R\$ 1.800,00
Cachê - Músicos	R\$ 30.800,00
Cantor	R\$ 34.500,00
Produção	R\$ 3.000,00
Equipe de Apoio	R\$ 4.900,00
Impostos	R\$ 5.000,00
TOTAL	R\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"



CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados, o valor de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

V S
PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:4581882
8000190

Arquivo de forma digital por V.S.
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:4581882000190
DNE: 4581882000190
Instituto de Tecnologia da Informação
Federal do Brasil - IFTB, Quarteirão
CNPJ A.L. ou 2318302000120
Inscrição Estadual: 0119153
PRODUTORA E EVENTOS
LTDA:4581882000190
Data: 2025-02-19 19:32:01 - 0700

6.1 - O pagamento está condicionado à prestação dos serviços previstos no Termo de Referência, comprovada a manutenção das exigências da habilitação, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor competente da Prefeitura, a quem compete fiscalizar a execução dos serviços especificados neste contrato, devendo ser efetuado nas condições e prazos, ocorrendo em até 30 (trinta) dias contados emissão da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. Em havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a CONTRATADA será oficialmente comunicada do fato pelo gestor competente da CONTRATANTE, sendo essas Notas Fiscais/Faturas devolvidas à CONTRATADA. Seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos após a data de sua reapresentação, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não realizar o pagamento se o serviço for executado em desacordo com o Termo de Referência, as especificações constantes deste contrato e demais anexos do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Disponibilizar à Contratada todas as informações pertinentes e necessárias para a execução satisfatória dos serviços.

7.2 Exercer a supervisão dos serviços.

7.3 Efetuar o pagamento das faturas correspondentes à prestação dos serviços.

7.4 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado como fiscal deste contrato, o senhor Leandro Tarso Silva, matrícula 293065, inscrito no CPF nº 303.761.198-70.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, na forma contratada cumprindo as disposições legais atinentes a sua execução.

8.2. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, conduzindo e executando os serviços de acordo com as normas técnicas pertinentes.

8.3. Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas, previstas na legislação específica, sobre a atuação de seus funcionários ou equipe de trabalho para o cumprimento do objeto do presente Edital.



8.4. Comparecer, sempre que o Contratante solicitar, em sua sede ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimentos sobre problemas relacionados com o objeto contratado.

CLÁUSULA NONA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 18000- Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes.
Unidade: 18001- Departamento de Turismo, Cultura e Esportes
Classificação Funcional e Programática: 13.392.1302.2.4152 – Ações Culturais do Município.
Natureza de despesa: 546 – 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 2000 - Recursos Próprios

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O inadimplemento de qualquer das condições previstas neste instrumento acarretará as seguintes penalidades:

10.1.1. Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura de São Joaquim do Monte, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta licitação, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará a empresa multa de até 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

10.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21.

11.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUCESSÃO

12. O presente instrumento obriga as partes contratantes e os seus sucessores, que, na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13. O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21, pelas regras estabelecidas na INEXIGIBILIDADE Nº 004/2025, PROCESSO Nº 011/2025 e na Proposta de Preços da CONTRATADA. Nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
"Por nossa terra e nossa gente!"



14. Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial do Município na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro do município de São Joaquim do Monte, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Joaquim do Monte, 19 de fevereiro de 2025.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS

Prefeito

CONTRATANTE

V S PRODUTORA E
EVENTOS
LTDA:4581882800019

Assinado de forma digital por V S PRODUTORA E
EVENTOS LTDA:45818828000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=V S PRODUTORA E
EVENTOS LTDA:45818828000190

V S PRODUTORA E EVENTOS LTDA

CNPJ Nº 45.818.828/0001-90

Valquiria Santana Do Nascimento

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF Nº:

2. _____

CPF/MF Nº: